

CONTRATO

RQ Nº01.30.01/2023 Compra Direta nº03/2023 **CONTRATO 08/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA GOMES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS CADA.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça dos Emancipadores, s/ nº, Bloco Legislativo, Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Joemerson Aives de Souza, portador do RG: 34.154.983 e do CPF No: 288.972.808-03, e de outro lado a empresa GOMES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, com sede na Av. Joaquim Miguel Couto, nº 840, Vila Paulista, Cubatão, CEP 11.510-010 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.504.203/0001-01, neste ato representada por seu Sócio Jefferson Santos Gomes, portador do RG: 34.961.708-9 CPF Nº 327.426.248-05, doravante designada simplesmente CONTRATADA, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para fornecimento parcelado de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros cada, conforme especificações contidas na Compra Direita nº03/2023 e na RQ nº01.30.01/2023, da Câmara Municipal de Cubatão, ora CONTRATANTE, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, vêm assinar este contrato, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros cada, atendendo aos termos da Compra Direta nº03/2023 e às condições descritas no Termo de Referência de fis.02-03 da RQ nº01.30.01/2023.

1.1. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

- 2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 13.930,00 (treze mil e novecentos e trinta reais), considerando a entrega estimada de 1.400 galões de 20 litros, pelo período de 08/03/2023 até 31/12/2023.
- 2.1.1. A quantidade máxima estimada de galões prevista no item 2.1 deste termo de contrato é meramente estimativa. A Câmara Municipal de Cubatão não fica obrigada a adquirir o quantitativo total estimado, podendo adquirir quantidade inferior ao máximo estimado, a depender das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão durante o exercício de 2023.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.30.00 do orçamento vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO AJUSTE: a partir do dia 08/03/2023 até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. As Ordens de Fornecimento serão enviadas para o e-mail informado pela Contratada.
- 4.2. A Contratada deverá entregar os galões de água, às suas expensas, nos locais de entrega previstos no item 4 deste termo de referência, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do e-mail contendo a Ordem de Fornecimento.
- 4.3. No ato da entrega dos produtos, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento.
- 4.4. As aquisições serão feitas de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.
- 4.5. A quantidade máxima estimada de galões prevista no item 2.1 deste termo de contrato é meramente estimativa. A Câmara Municipal de Cubatão não fica obrigada a adquirir o quantitativo total estimado, podendo adquirir quantidade inferior ao máximo estimado, a depender das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão durante o exercício de 2023.
- CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução deste contrato, a contratada obriga-se à:
- 5.1. cumprir com as condições previstas na RQ nº01.30.01/2023, autos da Compra Direta nº03/2023, em especial no Termo de referência de fls.02-03, que constitui parte integrante deste contrato;
- 5.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.
- 5.3. Reparar quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 5.4. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor da Contribuição Previdenciária retida e demais encargos fiscais/tributários, exigidos por lei;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na legislação federal, estadual e municipal pertinentes à presente contratação;
- 5.6. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.
- 5.7. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros

for.



encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

- 5.8. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 5.9. entregar os produtos na sede da Câmara Municipal de Cubatão: Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão/SP e na Garagem da Câmara de Cubatão: Rua Bernardo Pinto, nº 401, Vila Paulista, Cubatão/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante, através da Divisão Administrativa, obriga-se a:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos.
- 6.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma da Cláusula Sétima deste contrato.
- 6.3 Autorizar a entrada de funcionários da contratada no local onde serão prestados os serviços, desde que estejam previamente cadastrados no setor competente da Câmara Municipal de Cubatão e que se identifiquem quando da apresentação no local.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e atestamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues, em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE, e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 7.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da CONTRATADA, a ser retirado na Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.
- 7.3. Fica o Contratado obrigado a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 7.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.6. A não apresentação das comprovações de que tratam os itens 7.4 e 7.5 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO:

- **8.1**. A cada fornecimento, os produtos serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização contratual para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes no ato da entrega dos produtos.
- 8.2. O objeto será recebido definitivamente, a cada fornecimento, após verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos com as especificações deste termo de referência e sua consequente aceitação, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização contratual até o segundo dia útil subsequente ao do dia de cada fornecimento.
- 8.3. Uma vez lavrado o termo de recebimento definitivo, o pagamento será realizado, a cada fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao do dia de apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento.
- **8.4.** Caso os produtos sejam entregues com defeitos, em quantidade inferior ou em desconformidade com as especificações previstas neste termo de referência, não será lavrado termo de recebimento definitivo, devendo o servidor responsável pela fiscalização contratual recusar o recebimento do objeto e notificar o contratado para sanar as irregularidades no prazo fixado na respectiva notificação, sem qualquer ônus para a contratante, não se iniciando o prazo para pagamento enquanto o contratado não sanar as irregularidades.
- 8.5. Ao serem constatados erros, rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, sem qualquer ônus para a Contratante. Nesse caso, a Contratada será notificada para providenciar a correção da nota fiscal/fatura no prazo fixado na notificação, sobrestando-se o prazo para pagamento, que somente terá início a partir da data em que a Contratada sanar as irregularidades.
- 8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.7. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: EM = [x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; | = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: a água mineral potável deverá ser acondicionada em garrafões de plástico retornáveis, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem vazamentos, devidamente lacrados e higienizados. Os garrafões devem possuir rótulo contendo características físico-químicas na surgência, composição química, classificação da água, volume, nome e local da fonte, duração em meses do produto, data de envase, nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o CNPJ, número e data da concessão da lavra e número do processo, nome do laboratório contendo número e data da análise da água e demais informações previstas na Portaria nº 470, de 24/11/1999, do Ministério de Minas e Energia.

fig.



Os produtos devem obedecer às normas expedidas pela ANVISA, pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), pela ABNT, pelo INMETRO e pelos demais órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou sobre a parcela contratual inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada a Súmula 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e após concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, para a defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em Lei e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8666/93, se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições estipuladas na RQ nº 01.30.01/2023 e no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA: Após o recebimento do objeto deste contrato, a adjudicatária ficará responsável pelos produtos entregues para o perfeito cumprimento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 9.412/2018 e o disposto na Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem ao Gabinete do Diretor Secretário, sob a responsabilidade do Dr. Áureo Tupinambá de O. Filho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

for.

¹ SÚMULA 51 do TCESP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presenca das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 14 de fevereiro de 2023.

MERSON ALVES DE SOUZA

32.504.203/0001-01

GOMES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

p/GOMES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.Av. Joaquim Miguel Couto Nº 840 - Letra B

VIIa Paulista - CEP 11.510-010

CUBATÃO - SP

Testemunhas:

mayora Rodeigues da Silva

48.950.892-3

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CONTRATADO: Gomes Distribuidora de Bebidas LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº 08/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros cada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e

consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 14 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Jefferson Santos Comes

Cargo: Sócio

CPF: 327.426.248+05

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ N°: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Gomes Distribuidora de Bebidas LTDA

CNPJ Nº: 32.504.203/0001-01

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Contrato nº 08/2023

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de água

mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros cada

VALOR (R\$): 13.930,00 (treze mil e novecentos e trinta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi

contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão, 14/02/2023.

RESPONSÁVEL:

Nome:

Joemerson Alves de Souza

Cargo:

Presidente

E-mail:

presidente@cubatao.sp.leg.br

Assinatura: